



NORMA 04

CLASSIFICAÇÃO DE ÁRBITROS

Revisada em 15.12.2008

- Art. 1º - A classificação dos árbitros registrados na Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, segue o disposto na presente norma, observados os regulamentos da CBAAt e da IAAF para tal.
- § 1º - Os árbitros para serem incluídos no Quadro de Árbitros da CBAAt devem ter sido formados através de Cursos Básicos de Arbitragem de Atletismo realizados no Brasil pela CBAAt ou suas filiadas, quais devem atender, obrigatoriamente, o disposto no Anexo I destas Normas, em conformidade com as determinações da IAAF.
- § 2º - Os Árbitros registrados na CBAAt integram, obrigatoriamente, o Departamento de Arbitragem de sua federação estadual de Atletismo, o qual os representará perante a Confederação, não sendo reconhecidas quaisquer outras entidades de representação dos mesmos.
- Art. 2º - Os árbitros registrados na CBAAt são classificados dentro das seguintes categorias, cumprindo os requisitos determinados nestas Normas:
- A = Árbitro Aspirante
- B = Árbitro Regional
- C = Árbitro Nacional
- § único - Os árbitros imediatamente após a conclusão de Curso Básico são admitidos pelas respectivas federações na categoria “A” – Aspirante, desde que manifestem o desejo de integrar os seus respectivos Departamentos de Árbitros.

II - DOS REQUISITOS BÁSICOS

- Art. 3º - Os Árbitros, para serem incluídos nas categorias previstas no Artigo 2º destas Normas, devem cumprir os seguintes requisitos;
- 1) ÁRBITRO ASPIRANTE - CATEGORIA “A”:
- a) ter completado com aproveitamento um Curso Básico de Arbitragem ministrado pela CBAAt, ou sob autorização desta, tendo obtido o grau mínimo de avaliação 6.0 (seis) ao final do citado curso.
- b) ter registro na CBAAt de conformidade com as exigências das respectivas Normas.
- Art. 4º - Os árbitros registrados na CBAAt, devem atender aos seguintes requisitos básicos para promoção de categorias:
- 2) ÁRBITRO REGIONAL - CATEGORIA “B”:

- a) Ter atuado satisfatoriamente como árbitro da categoria “A” em competições estaduais de sua federação, durante dois anos consecutivos após seu registro na CBAAt;
- b) ter sido aprovado em avaliação escrita para mudança de categoria, promovida pela CBAAt, com o grau mínimo 7.5 (sete e meio).

2) ÁRBITRO NACIONAL - CATEGORIA “C”

- a) Ter atuado satisfatoriamente em competições oficiais estaduais e regionais, durante três anos consecutivos, após sua inclusão na categoria “B” – Árbitro Regional.
- b) A CBAAt e as federações, para efeito do cumprimento destes critérios, somente reconhecem como oficiais as competições constantes dos respectivos calendários .
- c) Ter sido aprovado em avaliação escrita para mudança de categoria promovida pela CBAAt, com o grau mínimo 8.0 (oito).

3) ÁRBITRO NACIONAL - CATEGORIA “C”:

§ único - Cabe ao Departamento de Arbitragem da CBAAt a elaboração e aprovação dos modelos de avaliações escritas para promoção de categorias, previstas neste artigo.

III – DA CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 4º - Os Árbitros inclusos na Categoria “C” – Nacional estão aptos a obter os níveis estabelecidos pela IAAF dentro do Programa TOECS (Sistema de Educação e Certificação de Oficiais Técnicos), ficando aptos a obter os seguintes níveis:

- a) Nível I – Oficial Técnico Nacional (OTN);
- b) Nível II – Oficial Técnico de Área (OTA);
- c) Nível III – Oficial Técnico Internacional (OTI).

§ 1º - As condições, normas e realização de cursos para os Níveis II e III – IAAF, são estabelecidos pela IAAF, por intermédio do Centro Regional de Desenvolvimento para a América do Sul de Santa Fé (CRD).

§ 2º - Os Árbitros, para obter o Nível I – Oficial Técnico Nacional, devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estarem inclusos na Categoria “C” – Árbitro Nacional, pelo período mínimo de dois anos.
- b) Terem participado de Curso Nível I – IAAF/TOECS, realizados em conformidade com as determinações da IAAF para tais Cursos.

IV – DOS QUADROS ESPECIAIS

Art. 5º - A CBAAt organiza, dentro de seu Departamento de Arbitragem, os seguintes quadros especiais de arbitragem:

- a) Quadro de Árbitros de Partida;

- b) Quadro de Árbitros de Marcha Atlética;
- c) Quadro de Árbitros de Foto-Finish;
- d) Quadro de Delegados Técnicos;
- e) Quadro de Ministrantes de Cursos Básicos de Arbitragem.

- § 1º - Somente podem integrar os quadros previstos neste artigo Árbitros classificados na categoria "C" – Nacional, de conformidade com estas Normas.
- § 2º - Cabe ao Departamento de Arbitragem da CBAAt a regulamentação dos Quadros previstos neste artigo, sendo as mesmas publicadas em Nota Oficial da CBAAt.
- § 3º - Os Delegados Técnicos além de receber as diretrizes do Departamento de Arbitragem da CBAAt, devem apresentar relatório ao Secretário Geral da CBAAt quando das suas atuações.

V - IMPEDIMENTO, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

- Art. 6º - O exercício e desempenho da função de árbitro é incompatível com a de atleta militante ou treinador, na mesma competição.
- Art. 7º - Todo Árbitro, pelo fato de exercer esta função, está sujeito a rigoroso comportamento disciplinar e ético em relação à sua função e ao Atletismo em especial.
- Art. 8º - Nenhum Árbitro registrado na CBAAt pode atuar em competições de terceiros, fora da programação oficial de sua federação, sem expressa autorização desta.
- § único - No caso de tal competição ser a nível interestadual ou realizada em outra unidade da Federação que não aquela à qual o Árbitro pertença, a autorização neste artigo é, obrigatoriamente, dada pelo Departamento da CBAAt, a seu critério.
- Art. 9º - As federações e a CBAAt podem questionar ou advertir árbitro sob sua jurisdição, podendo propor as seguintes sanções:
- a) perda de categoria;
 - b) suspensão temporária;
 - c) cancelamento da classificação;
 - d) cancelamento do registro.
- Art. 10 - As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas pelas seguintes faltas cometidas pelo Árbitro:
- a) indisciplina;
 - b) atuação deficiente, de forma reiterada;
 - c) falta de ética esportiva;
 - d) falta de assiduidade e pontualidade;
 - e) atuação em competições de terceiros sem autorização.

- § 1º - O árbitro que for desligado do quadro pode a ele retornar, decorridos 2 (dois) anos contados da data do desligamento, atendidas as exigências destas Normas.
- § 2º - As sanções previstas neste artigo independem daquelas previstas pela Justiça Desportiva.
- Art. 11 - O Árbitro que for desligado, ao retornar ao quadro, é classificado uma categoria abaixo da que tinha quando do desligamento.
- Art. 12 - Os Árbitros devem atuar, obrigatoriamente, em pelo menos 60% (sessenta) por cento das competições previstas no Calendário de sua respectiva federação estadual, sob pena de cancelamento de seu registro.
- Art. 13 - As federações devem apresentar anualmente relatório, em modelo fornecido pela CBAAt, da atuação de cada Árbitro seu registrado na Confederação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14 - O encaminhamento dos pedidos de registro e classificação de Árbitros nas diversas categorias, deve, obrigatoriamente, ser processado pelas federações estaduais.
- Art. 15 - A CBAAt e as federações, para efeito do cumprimento destas Normas, somente reconhecem como oficiais as competições em que tenham atuem Árbitros qualificados pela CBAAt.
- Art. 16 - Os pedidos de aplicação de provas para promoção de Árbitros às categorias “B” e “C” deve, obrigatoriamente, ser encaminhados pelas Federações à CBAAt no período de 1º de novembro a 28 de fevereiro do ano em que as mesmas serão aplicadas, já indicando a data de sua aplicação, que deverá ser aprovada pela CBAAt.
- Art. 17 - Quando autorizadas, as provas serão encaminhadas pela CBAAt, personalizadas, às Federações, em envelope lacrado. A aplicação das provas será de responsabilidade do Presidente da respectiva Federação, ou por árbitro designado pela CBAAt.
- Art. 18 - O tempo máximo recomendado para realização das provas é: categoria “B” – duas horas; categoria “C” – 3 horas.
- Art. 19 - Ao término do tempo estipulado as provas deverão ser recolhidas e encaminhadas à CBAAt até 24 horas após a data da aplicação.
- Art. 20 - Em hipótese alguma será permitida a aplicação de provas aos árbitros que porventura não estejam presentes na data e horário estabelecidos. Neste caso, as provas deverão ser devolvidas à CBAAt.
- Art. 21 - Todos os Árbitros, ao serem promovidos de categoria, fazem jús a um certificado emitido pela CBAAt.
- Art. 22 - Os boletins de resultados de competições, quando encaminhados pelas federações para a CBAAt, devem ter anexada uma relação com a equipe de arbitragem que atuou nas mesmas, na qual deve ser indicado o nome do árbitro, seu registro na CBAAt e a função que exerceu, para facilitar o controle de atuação dos mesmos.
- Art. 23 - Os casos omissos são resolvidos pelo Diretor de Arbitragem da CBAAt.